PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Concede Isenção e descontos aos permissionários da parte interna e externa do Mercado Municipal e dá outras providencias.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 13 de dezembro de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 089/99 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção no pagamentos dos alugueres aos atuais permissionários da **parte interna** do Mercado Municipal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no pagamento dos alugueres da **parte externa** do Mercado Municipal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 3º - No período da isenção, deverão os permissionários beneficiados, prover a pintura, reparos e reformas necessárias da parte interna do Mercado Municipal, bem como arcarão com as despesas de consumo de água e energia elétrica durante o prazo da isenção e desconto.

Art.4º- Todos os serviços a serem realizados deverão merecer prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar contrato com os beneficiários, a serem representados por uma comissão nomeada pelos mesmos, para a consecução dos objetivos da presente lei.

LEI Nº 3.062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Art. 6º - Eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários acarretará na imediata suspensão das isenções e descontos.

Art. 7º - Os benefícios da presente lei atingirá os novos permissionários, devendo ser consignado nos respectivos contratos que o pagamento dos alugueis serão devidos após o decurso do prazo da isenção, sem prejuízo ainda, dos pagamentos devidos pela inscrição e demais taxas devidas pelo início de atividade.

Art. 8º - Os débitos em atraso junto à essa Prefeitura Municipal, relativo aos alugueres em atraso, deverão ser quitados em até 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, com desconto de 50% do débito corrigido até a data da formalização dos acordos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Dra. KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica